



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.652/2025

Ementa: Dispõe sobre a permissão e regularização de soltura de fogos de artifício silenciosos e dá outras providências no Município de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada a soltura de fogos de artifício silenciosos no Município de Igarassu, estabelecendo as condições e requisitos para sua realização.

Art. 2º A soltura de fogos de artifício silenciosos poderá ser realizada em eventos e datas específicas como: Réveillon, Natal, Carnaval, São João entre outros, desde que seja obtida a autorização prévia da Prefeitura Municipal (ou Secretaria competente) ou órgão responsável, conforme o caso.

Art. 3º A solicitação de autorização deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o evento, contendo as seguintes informações:

- I - Identificação do solicitante (pessoa física ou jurídica);
- II - Data, horário e local de realização do evento;
- III - Quantidade e tipo de fogos de artifício silenciosos a serem utilizados;
- IV - Plano de segurança, incluindo medidas de proteção aos participantes e à comunidade;
- V - Responsável técnico pela realização do evento.

Art. 4º A soltura de fogos de artifício silenciosos deverá observar as seguintes condições:

- I - A soltura deverá ser realizada por profissionais habilitados, com capacitação comprovada para manuseio de fogos de artifício;
- II - As áreas de soltura deverão ser previamente isoladas e sinalizadas para garantir a segurança da população;
- III - A quantidade de fogos a serem utilizados deve ser compatível com o porte do evento e a área disponível, evitando-se o risco de acidentes;
- IV - Serão permitidos apenas fogos de artifício que produzam efeitos visuais, sem a emissão de ruídos significativos, de acordo com as especificações de fabricantes certificados.



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Fica vedada a soltura de qualquer tipo de fogos de artifício que causem poluição sonora ou incomodem de forma excessiva os animais e os grupos sensíveis ao barulho, em áreas residenciais ou em locais próximos a hospitais, escolas, asilos, clínicas veterinárias e demais estabelecimentos cuja atividade possa ser prejudicada por ruídos.

Art. 6º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa administrativa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), por cada evento irregular;
- II - Suspensão ou cancelamento da autorização para eventos futuros;
- III - Interdição da utilização de fogos de artifício, caso o evento seja realizado sem a devida autorização.

Art. 7º Os órgãos competentes poderão realizar fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento desta lei, podendo requisitar a apresentação de documentos e informações sobre a realização dos eventos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta lei, estabelecendo normas e procedimentos específicos para a implementação e fiscalização de sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 24 de julho de 2025.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu